



Contatos: (71) 3036-8505/8523 – I-ZAP 3036-8500 / E-mail para entrada de processo: protocoloid@12notas.com.br

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ABERTURA DE INVENTÁRIO E PARTILHA

(Nos termos da legislação civil e processual civil em vigência, bem como, do Código de Normas e Procedimentos do Estado da Bahia e da RESOLUÇÃO nº 35/2007 do CNJ).

PARA A SEFAZ/BA

1) Petição inicial (assinada por advogado): deverá ser feito por escrito, na forma de simples petição assinada e contendo: I – todas as informações necessárias e essenciais à lavratura do ato, em especial a identificação e a qualificação completa das pessoas que figurarão no ato; II – a indicação e a descrição detalhada dos bens, se houver; III – os valores para cada um dos bens, em caso de imóveis deve ser levada em consideração o valor constante no IPTU; IV – plano detalhado de partilha e respectivos quinhões; V – outras informações complementares, que se reputem relevantes à realização do ato requerido; VI – OAB; VII – Procuração;

2) Do falecido: a) Cópia da certidão de óbito; b) documento de identificação oficial e CPF; c) certidão que comprove o estado civil expedida após o óbito (nascimento ou casamento), se convivente em união estável deverá apresentar também a certidão da Escritura de União Estável; d) certidão NADA CONSTA de Inventário/Arrolamento e Certidão Negativa de Ações Cíveis (emitidas pelo site do Tribunal de Justiça); e) Certidão de inexistência de testamento deixado pelo autor da herança, expedida pela CENSEC (<https://buscatestamento.org.br/>); e f) Certidão Negativa da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia; todas em nome do autor da herança;

Observação: Se o falecido não possuir RG, se faz necessário Declaração expedida pelo Instituto Pedro Melo

3) Das partes: a) documento de identificação oficial e CPF do cônjuge sobrevivente (se houver) e dos herdeiros; b) documento de identificação dos respectivos cônjuges/companheiros dos herdeiros, se for o caso; c) certidão que comprova o estado civil (nascimento ou casamento), que deverá estar no modelo novo, constando o selo de autenticidade do documento; se convivente em união estável, deverá apresentar também a certidão da Escritura de União Estável, com Documento do cônjuge ou companheiro (a);

Observação: Todos os documentos devem ser autenticados, ou serem apresentados em cópia simples junto com o original, para realizar a autenticação administrativa, com exceção dos documentos exclusivamente digitais;

4) Dos Bens: 4.1.- Imóvel: a) certidão de ônus; Contrato de compra e venda / Escritura Pública de aquisição; ou qualquer outro título aquisitivo do bem; b) Certidão de IPTU do ano vigente; e declaração de ITR do ano em exercício para imóveis rurais; que devem constar a avaliação mercadológica destes bens; 4.2.- Móvel: a) Cópia autenticada dos documentos que comprovam a aquisição dos bens móveis e comprovação dos seus respectivos valores (extratos bancários, tabela FIPE em caso de veículo, laudo de avaliação, etc.);

4.2.- Pessoa Jurídica: Contrato Social (ato constitutivo e última alteração) /Balancete/Cartão CNPJ/Apuração de haveres;

5) Quando se tratar de partilha por direito de representação ou contemplar herdeiros da classe posterior a ordem da vocação hereditária, será exigida certidão de óbito autenticada do representado e dos herdeiros preteritos.

6) DAJE, emitido pelo Cartório, após homologação.

PARA A LAVRATURA DA ESCRITURA DE INVENTÁRIO E PARTILHA, PÓS/SEFAZ

1. Parecer da SEFAZ homologando o recolhimento ou isenção do ITCMD;
2. Cópia do DAE e comprovante do pagamento do imposto;

AUTOR DA HERANÇA

1. Certidões negativas de débito ou positivas com efeito de negativas, da União, Estado e Município (PGMS - Salvador) , que podem ser expedidas respectivamente, pelo site: da Receita Federal, da SEFAZ/BA, e/ou, do estado competente e Procuradoria Geral do Município e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

BEM IMÓVEL

1. **Imóvel Rural:** Certidão de ônus atualizada (30 dias de expedição); Certificado de Cadastro do Imóvel Rural (CCIR) e Certidão de Quitação do Imposto Territorial Rural (ITR), para bens imóveis rurais do espólio;
2. **Imóvel Urbano:** Certidão de ônus atualizada (30 dias de expedição); Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos municipais (IPTU), que incidam sobre os bens imóveis do autor da herança.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

1. **Da Certidão:** Todas as certidões que forem apresentadas, contém prazo de validade, que **continuam contando até a lavratura do ato**. Caso qualquer uma vença deverão ser atualizadas;
2. **Do regime diverso do legal:** Aos que são casados pelo regime de bens não convencional à época do casamento será necessário promover o registro do pacto antenupcial, no Registro de Imóveis competente, nos termos do artigo Art. 1.657 do Código Civil.
3. **Do Laudo médico:** Poderá ser exigido Laudo médico atestando capacidade civil, caso haja necessidade conforme discricionariedade do Tabelião, nos termos do art. 161 do Código de Normas Extrajudicial da Bahia;
4. **Do Estrangeiro:** 4.1 a) CPF; b) Passaporte (Caso seja representado o passaporte deverá ser apostilado no país de origem – se signatário da Convenção de Haia – traduzido e registrado no Registro de Títulos e Documentos) 4.2 a) Procuração feita no Exterior por Notário, deverá ser apostilado no país de origem – se signatário da Convenção de Haia – traduzido e registrado no Registro de Títulos e Documentos)

Observação: Essa lista poderá ser alterada sem prévia comunicação, bem como, poderá ocorrer alguma modificação em razão de procedimentos incidentes, previstos em lei.